

## REGULAMENTO DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE

Registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – SP,  
sob o nº 8700403 em 15 de janeiro de 2009

### Conteúdo

1. Capítulo 1 - Introdução .....	2
2. Capítulo 2 - Informações Preliminares .....	2
2.1. Modalidades de Contas .....	2
2.2. Espécies de Contas .....	2
2.3. Contas de Domiciliado no Exterior .....	3
2.4. Serviços Eletrônicos de Conveniência .....	3
3. Capítulo 3 - Conta de Depósitos .....	3
3.1. Abertura da Conta .....	3
3.2. Cartão de Assinaturas .....	4
3.3. Contas em Nome de Menor ou Pessoa Incapaz .....	4
3.4. Responsabilidade e Autorização do Cliente .....	4
3.5. Conferência das Informações da Proposta de Abertura de Conta .....	4
3.6. Alterações dos Dados Cadastrais .....	5
3.7. Fornecimento de Talão de Cheques .....	6
3.8. Fornecimento de Senha .....	6
3.9. Movimentação da Conta .....	7
3.10. Movimentação da Conta por Meio dos Serviços Eletrônicos .....	7
3.11. Depósitos em Cheques .....	8
3.12. Contra-ordem e Oposição ao Pagamento de Cheque .....	8
3.13. Adiantamento a Depositante .....	8
3.14. Fornecimento de Saldos e Extrato .....	9
4. Capítulo 4 - Conta Corrente de Depósito para Investimento .....	9
5. Capítulo 5 - Encerramento de conta .....	9
5.1. Encerramento .....	9
5.2. Formalização .....	9
5.3. Aviso de Encerramento .....	10
5.4. Conta Inativa .....	10
5.5. Saldo da Conta .....	10
6. Capítulo 6 - Disposições Complementares .....	10
6.1. Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos .....	10
6.2. Tarifas de Serviços .....	11
6.3. Aplicações/Resgates .....	11
6.4. Comissão de Permanência .....	11
7. Capítulo 7 - Disposições Finais .....	11

## **1. Capítulo 1 - Introdução**

- 1.1. O presente Regulamento de Abertura, Movimentação e Encerramento de Conta Corrente tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09 - doravante designado BANCO - e as pessoas físicas ou jurídicas, por si e/ou por seus assistentes, representantes legais, procuradores, prepostos, controladores ou administradores, nomeados e qualificados na “Proposta de Abertura de Conta” - doravante designados CLIENTES - para a abertura, movimentação e encerramento de conta corrente – pessoa física ou jurídica, na modalidade e espécie e características por eles CLIENTES livremente escolhida.
- 1.2. Consideram-se parte integrante deste Regulamento a PAC - PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA, os CARTÕES DE ASSINATURAS, OS FORMULÁRIOS DE CADASTRO e os instrumentos que se fizerem necessários para a formalização dos produtos e serviços contratados pelos CLIENTES.
- 1.3. A abertura da conta corrente é formalizada pela assinatura da PAC - PESSOA FÍSICA, ou JURÍDICA, observada a condição do CLIENTE e que, desta forma, passa a representar a adesão, aceitação e concordância das Partes com as condições gerais e específicas previstas neste documento.
- 1.4. Os vínculos jurídicos que decorrem dos termos deste Regulamento dispensam a formalização de outro documento específico, estando concordes as Partes que este documento, juntamente com a PAC, devidamente firmada, valerão para elas como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus jurídicos efeitos.
- 1.5. Os aditamentos ao presente Regulamento poderão ser promovidos pelo BANCO, independentemente da anuência dos CLIENTES quando não apresentarem prejuízo ou agravamento das condições aqui estabelecidas e assumidas pelos CLIENTES, observada a legislação em vigor, bem como em decorrência de exigências das autoridades competentes.
- 1.6. Este Regulamento e suas posteriores alterações estão à disposição no endereço eletrônico [www.bancopaulista.com.br](http://www.bancopaulista.com.br), onde os CLIENTES podem, a qualquer tempo, acessá-los para consultas e/ou impressão.

## **2. Capítulo 2 - Informações Preliminares**

### **2.1. Modalidades de Contas**

2.1.1. Os CLIENTES têm à sua disposição as seguintes modalidades de contas:

- Conta corrente de Depósitos: conta de livre movimentação que possibilita ao cliente efetuar débitos ou créditos de qualquer natureza mediante solicitação;
- Conta corrente de Depósito para Investimento: conta exclusiva para realização de aplicações financeiras, sem a incidência da tarifa em sua movimentação; e
- Conta corrente Vinculada: conta específica destinada exclusivamente ao acolhimento de créditos referentes às garantias, vinculadas a contratos de empréstimos e também para créditos de cobrança bancária. Esta conta estará direcionada à conta corrente de depósitos, mantida no Banco.

### **2.2. Espécies de Contas**

2.2.1. As espécies de contas disponibilizadas aos CLIENTES são as seguintes:

- Conta Individual: titulada por uma única pessoa física ou jurídica, cuja movimentação, a crédito ou a débito, e encerramento será feita por ordem do titular e/ou dos seus mandatários;
- Conta conjunta: titulada por mais de uma pessoa e que observa uma das seguintes condições (exclusiva para pessoas físicas):
  - ⇒ Com a designação de conta corrente ou de aplicação conjunta "solidária" (E/OU) a movimentação poderá ser feita individualmente, ficando cada um dos titulares solidariamente responsável pelas obrigações decorrentes deste contrato; e
  - ⇒ Com a designação de conta corrente ou de aplicação conjunta "não solidária" (E), a movimentação só poderá ser feita em conjunto, mediante assinatura de todos os titulares da conta, que respondem solidariamente pelas obrigações decorrentes deste contrato.

2.2.2. A opção pelas modalidades, espécies e características da conta de depósitos será evidenciada pelos CLIENTES na PAC e no Cartão de Assinaturas.

### **2.3. Contas de Domiciliado no Exterior**

2.3.1. Podem ser abertas e movimentadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior e devem possuir as seguintes características:

- Receberem depósitos e saques em moeda nacional;
- Serem abertas e movimentadas apenas por bancos credenciados a operar no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- Conterem características que as diferenciem das demais contas de depósitos, permitindo sua identificação pelo banco depositário; e
- Observarem as mesmas normas de abertura, movimentação e encerramento das demais contas de depósitos.

### **2.4. Serviços Eletrônicos de Conveniência**

2.4.1. São meios de prestação de serviços disponibilizados pelo BANCO mediante solicitação do CLIENTE dentro ou fora das agências, que permitem acesso remoto e/ou eletrônico, incluindo, mas sem se limitar, os seguintes: Internet, redes ou sistemas eletrônicos do BANCO ou dos CLIENTES, troca de arquivos eletrônicos, fac-símile e telefone.

## **3. Capítulo 3 - Conta de Depósitos**

### **3.1. Abertura da Conta**

3.1.1. A providência inicial do proponente deve ser de cadastrar no BANCO, mediante preenchimento e assinatura do CADASTRO DE PESSOA FÍSICA, ou JURÍDICA, habilitando-se a abrir a conta corrente e a utilizar todas as modalidades de produtos e serviços do BANCO, inclusive Câmbio.

3.1.2. Para a abertura da conta de depósito é obrigatória a completa qualificação e identificação do depositante mediante preenchimento e assinatura da PAC – PESSOA FÍSICA, ou JURÍDICA, bem como o fornecimento da documentação comprobatória competente, além da aprovação do Gerente da Conta.

3.1.3. No caso específico de conta de pessoa jurídica devem ser fornecidas as informações e documentos que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos a movimentar a conta.

3.1.4. É proibida a abertura de conta sob nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive mediante supressão de parte ou partes do nome do depositante.

### **3.2. Cartão de Assinaturas**

3.2.1. Serão utilizados Cartões de Assinaturas contendo o autógrafo atualizado do depositante, compreendendo: titulares de contas conjuntas, representantes, responsável por menor de idade e outras pessoas autorizados a movimentar a conta.

3.2.2. O BANCO poderá, no ato da abertura da conta de depósitos, solicitar o reconhecimento de firma em Cartório ou o abono bancário das assinaturas.

### **3.3. Contas em Nome de Menor ou Pessoa Incapaz**

3.3.1. Para as contas de depósitos tituladas por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação é necessária a identificação do responsável que o assistir ou representar mediante preenchimento e assinatura de formulário de cadastro específico e PAC da respectiva conta.

3.3.2. Desta forma, o representante legal do menor relativamente incapaz maior de 16 e menor de 18 anos de idade assume, juntamente com o seu representado, inteira responsabilidade pela abertura, movimentação e encerramento da conta corrente, bem como pelos demais atos que, em consequência, forem praticados por seu assistido.

3.3.3. O representante poderá autorizar o maior de 16 anos e menor de 18 a agir isoladamente na movimentação da conta, emitindo cheques e praticando os demais atos consequentes, como se estivesse assistido pelo seu representante legal, o qual desde já assume pessoalmente total responsabilidade junto ao BANCO por qualquer prejuízo que o menor venha a causar a este ou a terceiros, tanto na esfera civil como na criminal.

3.3.4. O menor de 16 anos de idade e a pessoa incapaz devem receber total assistência de seu representante, tanto na abertura quando na movimentação da conta.

### **3.4. Responsabilidade e Autorização do Cliente**

3.4.1. O CLIENTE e seus Representantes assumem total responsabilidade pela veracidade dos dados indicados na PAC e no formulário de cadastro, em relação a todos os titulares da conta, e autoriza o BANCO a:

- Verificar e comprovar tais dados e a obter e/ou fornecer informações cadastrais de/para outras fontes, Banco Central do Brasil, órgãos de proteção ao crédito e outras Instituições Financeiras, inclusive quanto à existência de operações de crédito e respectivos valores;
- Avaliar a capacidade econômico-financeira dos CLIENTES e sua compatibilidade com as movimentações de recursos;
- Consultar o SCR - Sistema de Informações de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito, existentes naquele sistema;
- Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor de obrigações por ele assumidas e de garantias prestadas; e
- Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, comunicar o fato à SERASA, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, se cabível, bem como a quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

### **3.5. Conferência das Informações da Proposta de Abertura de Conta**

3.5.1. Os CLIENTES e seus Representantes declaram ter conhecimento das Leis e regulamentos que obrigam o BANCO a:

- Conferir as informações constantes da PAC, bem como todos os elementos de identificação do depositante, à vista da documentação competente fornecida;
- Verificar, antes da abertura da conta, a situação do titular no CPF ou no CNPJ e obter junto ao site da Receita Federal na Internet a comprovação da regularidade do registro no CPF ou CNPJ;
- Identificar as pessoas politicamente expostas e acompanhar suas operações e a movimentação financeira;
- Adotar políticas e procedimentos com regras rígidas do tipo “conheça seu cliente” que previnem a utilização da instituição, intencionalmente ou não, para fins de prática ilícitas ou fraudulentas do tipo “lavagem de dinheiro” e de financiamento ao terrorismo e, sempre que detectar suspeitas, comunicar de imediato as autoridades competentes.

3.5.2. Os CLIENTES pessoas jurídicas e seus Representantes declaram ter ciência que a abertura da conta de depósitos somente será efetivada mediante a entrega e validação de todos os documentos solicitados, inclusive:

- Daqueles relacionados à identificação dos sócios e a respectiva participação de cada um em sociedades constituídas como Pessoas Jurídicas;
- De Atos, Estatutos ou Contratos de Constituição Societária e respectivas alterações porventura havidas, incluindo quando cabível, balanços ou demonstrativos financeiros; e
- Quanto à identificação de quem é ou são a(s) Pessoa(s) Física(s) que efetivamente detém o controle da(s) empresa(s), nas situações em que houver participação de uma ou mais Pessoas Jurídicas como sócios ou acionistas de outra Pessoa Jurídica.

### **3.6. Alterações dos Dados Cadastrais**

3.6.1. O CLIENTE e seus Representantes se obrigam a comunicar formalmente e de imediato ao BANCO toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e documentos apresentados, principalmente quanto às informações referentes à identificação pessoal, situação profissional e econômica, mudança de endereço ou telefone, cancelamento e término de validade de procurações e outros dados que constem do formulário de cadastro, da PAC e dos cartões de assinaturas.

3.6.2. Ficam os Representantes das pessoas jurídicas, titulares de contas de depósitos, obrigados a comunicar, imediatamente, ao BANCO qualquer alteração em seu Estatuto/Diretoria e/ou Contrato Social e nas Procurações.

3.6.3. As procurações que indicarem Representantes para atuar em nome dos CLIENTES junto ao BANCO só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento pelo BANCO do comunicado, por escrito, feito pelos CLIENTES, neste sentido.

3.6.4. Vencido o prazo de vigência da procuração ou da representação existente nos registros do BANCO e não havendo renovação ou atualização, fica desde já o BANCO autorizado a cancelar o acesso dos respectivos Representantes aos sistemas eletrônicos, bloquear a conta para novas operações e a devolver cheques porventura assinados pelos Representantes com data de emissão posterior a data de vigência da procuração ou representação.

3.6.5. Se o CLIENTE deixar de comunicar, por escrito ou através de serviços eletrônicos, eventual mudança de endereço de correspondência ou telefone, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas para o último endereço registrado no BANCO.

3.6.6. Os CLIENTES ficam cientes que, na periodicidade estabelecida pelas normas internas e do Banco Central do Brasil, o BANCO solicitará atualização dos seus dados cadastrais mediante o preenchimento de novos formulários de cadastro.

3.6.7. Em cada atualização de cadastro, será devida e cobrada pelo BANCO a tarifa de cadastro constante da Tabela de Tarifas, afixada nas agências, em vigor no dia das atualizações.

### **3.7. Fornecimento de Talão de Cheques**

3.7.1. O fornecimento ao CLIENTE de talonário de cheques dependerá de prévia verificação das informações constantes da PAC ou da inexistência de irregularidades nos dados de identificação do depositante ou de seus Representantes.

3.7.2. Assim, deixará de ser fornecido o talonário sempre que ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

- Existência de restrições cadastrais em nome das pessoas mencionadas no item anterior;
- Quando o nome do depositante figurar no CCF - Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos;
- Situação irregular do CPF ou CNPJ do CLIENTE;
- Cadastro desatualizado do CLIENTE ou com dados irregulares; e/ou
- Existência de qualquer outro motivo impeditivo que vier a ser determinado pelo Banco Central do Brasil.

3.7.3. O talonário de cheques somente será entregue mediante recibo datado e assinado pelo depositante ou portador expressamente autorizado, o qual deverá ser identificado no ato da entrega.

3.7.4. O CLIENTE autoriza o BANCO a emitir talonários de cheques e a debitar em sua conta corrente as tarifas previstas no item 6.2 deste Regulamento, ficando, desde já, estabelecido que, na hipótese de encerramento da conta corrente, tal talonário, com as folhas remanescentes, deverá ser devolvido ao BANCO para cancelamento.

3.7.5. O CLIENTE deverá informar imediatamente ao BANCO o extravio, furto ou roubo do talonário de cheques, respondendo até o momento da comunicação, pelo uso indevido que terceiros porventura venham a fazer.

3.7.6. A Conta Corrente em que o CLIENTE esteja impedido de receber talonário de cheques, poderá ser movimentada através de cheque avulso, nominativo ao próprio emitente, TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC – Documento de Crédito, Transferência entre Contas ou outro meio eletrônico de pagamento autorizado pelo BACEN.

3.7.7. Caso seja suspenso o fornecimento de talonário de cheques, o BANCO adotará providências imediatas com vistas a retomar os cheques em poder do depositante.

3.7.8. O BANCO, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, poderá destruir todos os cheques pagos ou resgatados após 60 (sessenta) dias de sua microfilmagem, se não procurados pelo CLIENTE, ficando reservado ao mesmo o direito de requerer cópia(s) em qualquer eventualidade.

### **3.8. Fornecimento de Senha**

3.8.1. Para utilização dos serviços eletrônicos de conveniência o código secreto (senha), de uso pessoal e intransferível, é cadastrado pelo CLIENTE, o qual assume a total responsabilidade pelo seu uso.

- 3.8.2. A senha, aceita e reconhecida como assinatura eletrônica, deve ser de uso e conhecimento exclusivo do CLIENTE, ficando caracterizada sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com todas as operações e transações realizadas mediante seu uso.
- 3.8.3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO em caso de uso indevido, quebra de sigilo ou prejuízo a terceiros causados pelo mau uso da mesma.
- 3.8.4. Por medida de segurança, o acesso ao PAULISTA INTERNET BANKING exige, além da senha, um código de acesso, o qual deve ser cadastrado pelo próprio CLIENTE.
- 3.8.5. O BANCO recomenda que o CLIENTE altere periodicamente seu código de acesso e mantenha os mesmos cuidados exigidos para a senha, uma vez que toda a responsabilidade por acessos indevidos aos dados de sua conta são de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao BANCO qualquer imputação por eventuais prejuízos advindos do mau uso.

### **3.9. Movimentação da Conta**

- 3.9.1. O BANCO acolherá depósitos, retiradas e débitos autorizados na conta corrente de depósitos ou na conta corrente de depósito para investimento, sendo que, para acolhimento de débitos, o CLIENTE deverá ter saldo disponível.
- 3.9.2. Nas transações em espécie, envolvendo: depósitos, retiradas, pagamentos e recebimentos, os CLIENTES, seus Prepostos e Representantes se obrigam a identificar, sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o nome, número do CPF ou do CNPJ do correntista, do beneficiário e do portador do dinheiro.
- 3.9.3. A movimentação a débito das contas de depósitos de pessoas jurídicas será feita de acordo com o que dispuserem os atos constitutivos da empresa e nos limites dos poderes de representação concedidos aos seus representantes
- 3.9.4. Os valores depositados em espécie na agência mantenedora da conta indicada na Ficha de Depósito estarão imediatamente disponíveis para retirada na agência.
- 3.9.5. Os valores depositados em cheque estarão disponíveis após decorrido o prazo de compensação.
- 3.9.6. A movimentação a débito será efetuada através de recibos de retirada, cheques, transferências internas, autorizações enviadas ao BANCO para emissão de TED's e DOC's, por aplicações feitas pelo cliente, pela cobrança de tarifas, juros e demais encargos provenientes de operações e/ou serviços prestados pelo BANCO.

### **3.10. Movimentação da Conta por Meio dos Serviços Eletrônicos**

- 3.10.1. Após a abertura da Conta Corrente, o CLIENTE poderá, mediante solicitação ao BANCO, contratar os serviços eletrônicos de conveniência oferecidos, mediante cadastramento da senha de serviços.
- 3.10.2. As informações sobre as características de cada modalidade de serviço de conveniência estarão à disposição dos CLIENTES nas agências do BANCO, no site do BANCO na Internet ou em outro meio que o BANCO disponibilizar.
- 3.10.3. Constarão dos próprios meios eletrônicos, informações claras e precisas sobre:
  - Os números dos telefones de atendimento disponíveis no horário comercial para fins de operações praticadas;
  - A relação dos serviços tarifados e respectivos valores; e

- Meio de envio de mensagens eletrônicas para solicitação de informações, esclarecimento de dúvidas e reclamações.
- 3.10.4. O BANCO assume a responsabilidade pelos sistemas de controle que garantem o sigilo e a segurança dos meios eletrônicos tornados disponíveis aos CLIENTES.
- 3.10.5. Conforme o serviço de conveniência contratado, o CLIENTE poderá solicitar informações e transferências de valores de sua Conta Corrente para outras contas que mantenha em outras instituições financeiras ou para contas de terceiros, devidamente cadastradas, fazer pagamento de contas que possam ser liquidadas no BANCO e realizar qualquer outra operação disponível no serviço de conveniência.
- 3.10.6. O CLIENTE fica ciente que o BANCO poderá alterar, incluir ou excluir modalidades de serviços eletrônicos, mediante comunicação por correspondência ou material publicitário.
- 3.10.7. O CLIENTE fica ciente que os serviços eletrônicos do BANCO estão disponíveis para contas de pessoas jurídicas e, no caso de pessoas físicas, apenas para as contas individuais e conjuntas solidárias (tipo E/OU) e não podem ser contratados para conta conjunta não solidária (tipo E).
- 3.11. Depósitos em Cheques**
- 3.11.1. Caso o BANCO decida, a seu critério, acolher qualquer débito sobre créditos provenientes de depósito em cheque ainda não compensado, poderá cobrar encargos, na forma prevista no item 3.13, desde a data do débito até a data em que se efetivar a compensação.
- 3.11.2. Se ocorrer devolução do cheque depositado e não houver saldo em conta para acatar o débito, ficará caracterizado adiantamento a depositante, aplicando-se as condições do item 3.13.
- 3.12. Contra-ordem e Oposição ao Pagamento de Cheque**
- 3.12.1. O BANCO cumprirá oposição ou contra-ordem a pagamento de cheques por solicitação do CLIENTE feita em formulário próprio.
- 3.12.2. O cumprimento da oposição ou contra-ordem dar-se-á a partir do recebimento formal e registro nos sistemas do BANCO.
- 3.13. Adiantamento a Depositante**
- 3.13.1. Se o BANCO acolher retirada ou débito sem que haja fundos suficientes, estará concedendo adiantamento a depositante no valor do saldo a descoberto, devendo o CLIENTE pagar o valor adiantado no primeiro dia útil seguinte, sob pena de ficar configurado atraso no pagamento.
- 3.13.2. Sobre o saldo a descoberto em cada dia incidirão encargos, debitados em conta no primeiro dia útil seguinte ao da cobertura do saldo a descoberto, à taxa praticada pelo BANCO no dia do saldo a descoberto em adiantamento a depositante, de acordo com as informações que estarão à disposição nas agências.
- 3.13.3. Se houver atraso no pagamento o BANCO cobrará juros moratórios de 12 % (doze por cento) ao ano mais comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, não podendo esta ser inferior a maior taxa de adiantamento a depositante praticada pelo BANCO no período de atraso.
- 3.13.4. A taxa de mercado será a maior efetivamente praticada pelo mercado na contratação de operações de crédito com pessoas físicas.
- 3.13.5. Além dos encargos antes elencados, incidirá multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
- 3.13.6. O CLIENTE está ciente que o recebimento do principal pelo BANCO não significará quitação dos encargos.

### **3.14. Fornecimento de Saldos e Extrato**

- 3.14.1. O CLIENTE poderá se informar do valor do saldo em sua conta, utilizando-se de sua senha e por meio de consulta ao Paulista Internet Banking ou mediante solicitação formal à sua Agência, mediante entrega de carta.
- 3.14.2. O BANCO fornecerá extrato mensal de movimentação de conta, sendo facultado ao CLIENTE a solicitação de outras vias ou períodos diretamente à agência mantenedora da conta ou através dos serviços de conveniência que tiver contratado.
- 3.14.3. Os lançamentos constantes dos extratos identificarão e comprovarão a prestação dos serviços e a realização das operações, inclusive as realizadas através dos serviços de conveniência.
- 3.14.4. O CLIENTE está ciente que deverá controlar, através dos extratos, a prestação dos serviços solicitados e as operações realizadas, principalmente através dos serviços eletrônicos, e comunicar de imediato ao BANCO qualquer eventual irregularidade verificada.

## **4. Capítulo 4 - Conta Corrente de Depósito para Investimento**

- 4.1. Fica facultado ao CLIENTE a abertura e manutenção de conta corrente de depósito para investimento, a ser utilizada exclusivamente para a realização de aplicações financeiras, podendo ser mantida na modalidade de conta individual ou de conta conjunta, vedada a abertura de conta conjunta em que pelo menos um dos titulares seja pessoa jurídica, sendo vedada ainda a movimentação respectiva por meio de cheques e a remuneração de eventual saldo positivo nela registrado.
- 4.2. A conta corrente de depósito para investimento poderá ser, a qualquer tempo, encerrada por iniciativa do CLIENTE ou do BANCO, observado o disposto no Capítulo 5 – Encerramento da Conta .
- 4.3. A movimentação de recursos, quando o CLIENTE não mantiver conta corrente de depósitos junto ao BANCO, estará exclusivamente vinculada a **uma única** conta corrente de depósitos mantida em outra instituição financeira, mencionada em campo específico da PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE.

## **5. Capítulo 5 - Encerramento de conta**

### **5.1. Encerramento**

- 5.1.1. A conta corrente poderá ser, a qualquer tempo, encerrada por vontade de quaisquer das Partes, por ordem de qualquer autoridade competente ou por estar a Conta Inativa, observadas as regras a seguir:

### **5.2. Formalização**

- 5.2.1. O encerramento por iniciativa do CLIENTE ou do BANCO deverá ser formalizado mediante assinatura, pelo CLIENTE, do “Termo de Encerramento de Conta” que conterá todas as informações relacionadas com a conta corrente a ser encerrada, a referência expressa dos motivos do encerramento, um demonstrativo dos compromissos, caso existam, que o CLIENTE deve cumprir, bem como as regras a serem observadas para o efetivo encerramento de sua conta.
- 5.2.2. Sob pena de não acatamento do pedido de encerramento, os CLIENTES devem devolver ao BANCO as folhas de cheque em seu poder ou declarar que as inutilizou.

- 5.2.3. O BANCO encerrará a conta de depósitos em relação à qual verificar irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, comunicando o fato, de imediato, ao Banco Central do Brasil.
- 5.2.4. O BANCO acatará o pedido de encerramento mesmo existindo cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa os quais se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o CLIENTE de suas obrigações legais.
- 5.2.5. O BANCO providenciará o encerramento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido formal do cliente e da devolução do “Termo de Encerramento de Conta”, devidamente assinado pelo CLIENTE.
- 5.2.6. No caso de contas correntes de PESSOAS FÍSICAS, conjuntas, solidárias ou não, os CLIENTES desde já concordam e autorizam reciprocamente que o “Termo de Encerramento de Conta” seja assinado por apenas um dos titulares da conta corrente, quando do seu encerramento.

### **5.3. Aviso de Encerramento**

- 5.3.1. Em qualquer caso, o BANCO encaminhará ao CLIENTE aviso com a data do efetivo encerramento da conta corrente.

### **5.4. Conta Inativa**

- 5.4.1. O encerramento da conta por inatividade será aplicável para as contas sem saldo ou com saldo devedor e sem movimentação espontânea por mais de 6 (seis) meses, excluídas aquelas em que o correntista mantém outro relacionamento com o BANCO, como por exemplo: aplicações, custódia de ações, empréstimos e limites de crédito vigentes, exceto limites da própria conta corrente.
- 5.4.2. Será formalizado mediante comunicação do BANCO ao CLIENTE informando sobre a inatividade da conta corrente, 90 (noventa) dias após sua constatação.
- 5.4.3. Uma vez decorrido o período de 6 (seis) meses e configurada a situação de inatividade da conta, o BANCO comunicará previamente ao CLIENTE, por escrito, a situação da conta, anexando o “Termo de Encerramento de Conta” e dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias corridos para a sua reativação ou encerramento.

### **5.5. Saldo da Conta**

- 5.5.1. Em qualquer caso de encerramento, o CLIENTE deverá providenciar a cobertura de eventual saldo devedor ou retirar o saldo credor existente em conta.
- 5.5.2. O CLIENTE fica ciente da obrigatoriedade de manter saldo suficiente em sua conta corrente para pagamento de compromissos assumidos com o BANCO, ou decorrentes de disposições legais.

## **6. Capítulo 6 - Disposições Complementares**

### **6.1. Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos**

- 6.1.1. O CLIENTE fica ciente de que terá o seu nome incluído no CCF - Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos, nas seguintes ocorrências:
- Devolução do cheque pela 2ª (segunda) vez por insuficiência de fundos;
  - Prática espúria caracterizada quando:
    - ⇒ Forem apresentadas, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em Reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo BACEN; e

⇒ Já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;

- Devolução de cheque por motivo de conta encerrada; e
- Outro motivo que venha a ser declarado pelo BACEN.

6.1.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item anterior será facultado ao BANCO a manutenção ou encerramento de imediato de sua conta, independentemente de prévio aviso, ficando o CLIENTE, em qualquer caso, obrigado a devolver, imediatamente, o(s) talão(ões) de cheques em seu poder.

6.1.3. Se o nome do CLIENTE for incluído no CCF, ainda que for iniciativa de outro banco, ou se houver qualquer outra restrição cadastral, o BANCO deixará, de imediato, de fornecer talões de cheques e o CLIENTE se obriga a devolver, também de imediato, as folhas de cheques em branco que estiverem em meu poder.

6.1.4. O nome do CLIENTE será excluído do CCF automaticamente, após decorrido o prazo previsto pelo Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, desde que o mesmo apresente ao BANCO os documentos exigidos para a devida exclusão ou por determinação do Banco Central do Brasil.

## **6.2. Tarifas de Serviços**

6.2.1. O CLIENTE fica ciente que o BANCO debitará em sua conta corrente as tarifas pelos serviços prestados, na forma dos normativos emanados dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores e, descritos nas Tabelas de Tarifas de Serviços Bancários.

6.2.2. As referidas tabelas, com a descrição dos serviços e o valor das respectivas tarifas, encontram-se afixadas no recinto das dependências do BANCO e de seus correspondentes, bem como no site do BANCO na Internet.

6.2.3. O valor das tarifas voltadas a PESSOAS FÍSICAS e constantes das Tabelas de Serviços Prioritários - Individuais e do Pacote de Serviços Prioritários poderá ser, a critério exclusivo do BANCO, reajustado a cada 6 (seis) meses.

6.2.4. Os valores constantes da Tabela de Serviços Diferenciados a Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser alteradas, a qualquer momento.

6.2.5. Em quaisquer das hipóteses acima, os novos valores entrarão em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados da data de sua divulgação.

6.2.6. A Tabela de Serviços Prioritários Individuais e o Pacote de Serviços Prioritários poderão ser alterados a qualquer momento, com a inclusão de novos serviços e seus respectivos preços, desde que previamente aprovados pelo Órgão Fiscalizador e obedecidas as disposições do item anterior.

6.2.7. Não serão cobradas tarifas relativas aos serviços bancários prestados a pessoas físicas, constantes da Tabela de Serviços Essenciais.

## **6.3. Aplicações/Resgates**

6.3.1. O CLIENTE poderá emitir ordens - verbais, por escrito ou por meio eletrônico - de aplicação e/ou resgate em fundos de investimento ou qualquer outro produto disponível no BANCO, para liquidação por meio de débito e/ou crédito em sua conta corrente.

## **6.4. Comissão de Permanência**

6.4.1. É o encargo cobrado pelo BANCO na hipótese de atraso pelo CLIENTE no pagamento de uma obrigação contratual assumida.

## **7. Capítulo 7 - Disposições Finais**

7.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos que lhe são assegurados no presente instrumento, não constituirá precedente nem significará alteração ou

novação de suas cláusulas e condições, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou idêntica situação posterior.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente regulamento e da PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.